

PORTARIA Nº 015/2019
De 28 de janeiro de 2019

Dispõe sobre medidas administrativas
para caso evidenciado como loteamento/
parcelamento irregular, que específica.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, o senhor ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, e

CONSIDERANDO o **processo administrativo nº 040/2018**, no qual consta evidência de parcelamento ilegal e loteamento irregular;

CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 114/2010, prevê, para casos de parcelamento de solo sem prévia aprovação, além de outras mediadas, o embargo das obras até sua regularização;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a criação de novos loteamentos irregulares;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o loteamento irregular localizado no Bairro Morro Vermelho – Laranjal Paulista, denominado “**Aparecido Antônio Ballestero**”, embargado até sua regularização.

Parágrafo Único A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: “**Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.**”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I



PREFEITURA do MUNICÍPIO de LARANJAL PAULISTA

EMBARGADO

Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

Lei Municipal nº 114/2010 - PORTARIA Nº 015/2019